



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2017/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2018, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ANANAS, ESTADO DO TOCANTINS E VITOR BARROS MASCARENHAS FILHO-ME, NA FORMA SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado. De um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF- 25.061.508/0001-20, com sede à Av. Betel, n.º 242, Centro. Ananás/TO, neste ato representada pelo Vereador Presidente Sr. Rafael Garcia Silva, brasileiro(a), vereador(a), residente e domiciliado em ANANÁS-TO, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VITOR BARROS MASCARENHAS FILHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 09.558.585/0001-34, endereço à Av Paraná, 994 Gurupi/TO, neste ato representado por seu proprietário Vitor Barros Mascarenhas Filho, brasileiro, divorciado, com inscrição no CPF sob o nº 776.315.101-30, residente e domiciliado em Gurupi/TO, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, celebram o presente Contrato, tendo em vista a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e em especial a Tomada de Preços n.º 006/2017, homologado em 15 de Janeiro de 2018, nas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contratação de empresa especializada para prestar serviço de locação e suporte técnico de dois softwares informatizados, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ananás/TO, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o exercício de 2018.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2017/2018

ITEM 02 - Contratação de empresa especializada para prestar serviço de locação e suporte técnico de software informatizado de contabilidade pública destinado a atender necessidades junto a esta câmara municipal de ANANÁS/TO compreendendo o exercício de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato perfaz a importância de total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) em parcelas iguais mensais de R\$ 850,00 (oitocentos reais) quitados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo: A Contratada pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do ente Contratante, e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente Contrato

CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento relativo à prestação dos serviços será efetuado até o 5.º dia útil subsequente ao mês corrente referente a prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O presente contrato terá seu prazo de 15 (quinze) de Janeiro a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2017/2018

Parágrafo Primeiro – O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá prestar esclarecimentos e orientações sempre que necessários, junto a Câmara Municipal de Ananás/TO.

Parágrafo Segundo – O responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do ente Contratante.

Parágrafo Terceiro - O responsável pela prestação dos serviços serão únicos e exclusivos responsáveis na prestação dos serviços, de modo que se encontre constantemente em condições de atender plenamente as suas finalidades, sendo que quaisquer danos ou indenizações causados a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus prepostos, auxiliares, bem como responder quer civilmente, quer penalmente, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarta – A Câmara Municipal de Ananás reserva-se o direito de alterar a qualquer tempo, os serviços objetam a presente licitação, sempre que esta medida justificar-se como comprovadamente necessária para adequação, se assim ditar a conveniência administrativa.

CLAUSULA SEXTA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – O local da prestação dos serviços será nos locais mencionados no parágrafo primeiro da cláusula quinta do presente contrato.

Parágrafo Segundo – É de responsabilidade da Contratada por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do ente Contratante.

CLAUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2017/2018

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avançadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- c) Fornecer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, quando solicitado, informações formais a **CONTRATANTE** a fim de orientá-la sobre dúvidas na execução do objeto contratual;
- d) Apresentar relatórios dos atendimentos/procedimentos realizados no mês trabalhado;

CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA - O presente contrato terá seu prazo de 15 (quinze) de Janeiro a 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018.

CLAUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS - Dotação Orçamentária – 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção do Poder Legislativo em Geral Elemento despesa – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - O controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente contrato serão realizados através de servidor indicado pela Câmara Municipal de Ananás, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2017/2018

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente disposições de direito público e privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - O foro competente para dirimir oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ananás /Tocantins, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ananás/TO, 15 de janeiro de 2018.

Rafael Garcia Silva
Presidente

Vitor Barros Mascarenhas Filho - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____